CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE GRANDE PORTE REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA TATIANA ROQUE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os eventos e apresentações artísticas de grande porte realizados no Município deverão contar com a participação de artistas, grupos ou profissionais locais em suas programações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se eventos ou apresentações artísticas de grande porte aqueles que:

I – reúnam público superior a dez mil pessoas; ou

II – sejam realizados em espaços públicos ou privados de ampla capacidade, com significativa repercussão cultural, turística ou econômica.

Art. 2º São artistas locais pessoas físicas residentes no município e as demais formas de organizações culturais com atuação nele comprovada há mais de dois anos, incluídos os grupos, bandas, companhias e coletivos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a valorização dos artistas locais;

II – ampliar a visibilidade da produção cultural local;

III – promover a diversidade cultural nas programações de eventos; e

IV – estimular a geração de emprego e renda no setor cultural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, entre outras:

I – estabelecer políticas de incentivo à participação de artistas locais, inclusive por meio de parcerias institucionais;

II – criar mecanismos de divulgação e cadastro de artistas cariocas, visando facilitar sua inserção nos eventos;

III – conceder benefícios institucionais, promocionais ou de apoio logístico a eventos que promovam a valorização da cultura local; e

Assinado digitalmente por VEREADORA TATIANA ROQUE.
Código de validação: d7744171-90f0-40d8-8dd5-952433fd1f02
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância do fomento à produção artística carioca.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com entidades culturais, coletivos artísticos, associações e iniciativa privada para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo valorizar a produção cultural local, incentivando a participação de artistas locais em eventos e apresentações artísticas de grande porte realizados no Município.

A cidade do Rio de Janeiro é reconhecida nacional e internacionalmente por sua rica diversidade cultural e pela expressiva produção artística em diversas linguagens, como música, teatro, dança e artes visuais. Contudo, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para acessar grandes palcos e eventos de maior visibilidade.

Nesse sentido, a proposta não impõe obrigações aos organizadores, mas estabelece diretrizes de incentivo, respeitando a liberdade de iniciativa e a dinâmica do setor cultural.

Ao estimular a inclusão de artistas cariocas, o Município contribui para a geração de oportunidades e a ampliação da visibilidade de talentos da cidade, além de enriquecer a experiência cultural oferecida ao público.

Dessa forma, trata-se de uma medida equilibrada, que concilia o incentivo à cultura com a autonomia dos produtores de eventos, justificando plenamente sua aprovação.

Assinado digitalmente por VEREADORA TATIANA ROQUE.
Código de validação: d7744171-90f0-40d8-8dd5-952433fd1f02
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal